

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 28/2006 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

## 第一條

修改

九月二十八日第214/98/M號訓令第一條及第三條修改如下：

“第一條——一、營業汽車或的士之收費修改如下：

- a) 落旗——首 1500 米 ..... 澳門幣 11.00 元；
- b) 每跳——落旗後，每 180 米 ..... 澳門幣 1.00 元；
- c) 候客——應乘客要求停車等候，每 50 秒 ..... 澳門幣 1.00 元；
- d) .....

二、 .....

第三條——一、 .....

二、在未作出上款所指之檢定前，應在的士計程器旁張貼由民政總署發出之新舊收費對照表。

三、 ....." .....

## 第二條

廢止

廢止附於九月二十八日第214/98/M號訓令之的士新舊收費對照表。

## 第三條

生效

本行政命令於公佈後第七日生效。

二零零六年七月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

## Ordem Executiva n.º 28/2006

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Alteração

Os artigos 1.º e 3.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça ou táxis passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1500 metros a percorrer ..... 11,00 patacas;
- b) Fracções — por cada 180 metros após a bandeirada ..... 1,00 pataca;
- c) Espera — por cada 50 segundos com a viatura parada à ordem do passageiro ..... 1,00 pataca;
- d) .....
- 2. ....

Artigo 3.º — 1. ....

2. Enquanto não for efectuada a aferição referida no número anterior, os táxis devem afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3. .... »

## Artigo 2.º

## Revogação

É revogado o mapa de correspondência das novas tarifas anexo à Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no sétimo dia posterior ao da sua publicação.

3 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.